



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2020

OBJETO: Conclusão do Prédio para abrigar o Departamento de Ciências Florestais (DCF) e o Departamento de Engenharia Agrônômica (DEA)

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

ESCLARECIMENTO N. 03 – Empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI

Segue, abaixo, a transcrição das respostas ao questionamento solicitado pela empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA em 04/09/2020.

**PERGUNTA:**

1. Quando uma certidão não tem prazo de validade, vocês consideram como? (CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUCEB EM 23/03/2020)

**RESPOSTA:**

Para os documentos em geral o prazo de validade é o nele mencionado, na omissão vale o prazo estipulado no edital de licitação.

O edital de Concorrência 001/2020 em seu subitem 7.6.6. não prevê prazo de validade para as Certidões Simplificadas pelas Juntas Comerciais de cada Estado. Comumente as Juntas Comerciais não especificam prazo de validade específico, isto porque uma certidão é válida enquanto não há uma posterior alteração contratual na empresa.

A Certidão Simplificada apresentada pela POTÊNCIA CONSTRUTORA foi emitida pela JUCEB em 23.03.2020, sem prazo de validade. Desde que não tenha havido alteração posterior nos dados cadastrais da empresa, considera-se válida a Certidão.

A Comissão de Licitação não pode contestar um documento emitido e registrado porque não possui data de validade, se o edital de licitação não prevê tal conduta. O TCU considerou irregular: "(...) (b) a exigência de apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data da abertura do certame, como condição para a habilitação de licitantes, contraria o disposto no § 5º, art. 30, da mesma Lei". (TCU, Acórdão nº 1.784/2016 – 1ª Câmara).

No caso específico, reforça-se a obrigatoriedade de apresentação da declaração de enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, conforme subitem 7.6.6.1. do Edital.

Att.

Antonia Emmanuela Valentins  
Presidente da CPCFJL

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos  
Av. Marechal Rondon s/nº - Bairro: Rosa Elze  
São Cristóvão - Sergipe | CEP: 49100-000  
SITE da Comissão de Licitação: [WWW.CPCFJL.UFS.BR](http://WWW.CPCFJL.UFS.BR)